



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº033/2015 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A PERNAMBUCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP PARA AQUISIÇÃO DE 06 MÓDULOS HABITACIONAIS (CONTAINERES) PARA ATENDER A DEMANDA DO CAMPUS UNAÍ/MG.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, CNPJ 16.888.315/0001-57, com endereço a Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, neste ato denominada **UFVJM**, representada por seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, e a empresa, **PERNAMBUCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP**, estabelecida à Rodovia BR 101 Sul, KM 85 Lote 104 Galpão s/n.º Sala 1 Gleba C Pau Seco – Prazeres - Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP 54.335-000 – CNPJ: 08.236.160/0001-46, neste ato denominada **CONTRATADA** e, representada por seu sócio o Sra. Adriana Maria Mattos Machado de Carvalho, CPF 071.468.314-00, resolvem firmar o presente instrumento particular de CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa, n. 02, de 03/04/2008 e suas alterações posteriores, inclusive nas matérias aqui omissas, tendo em vista o que consta no Processo 23402.000830/2015-02 e ao Edital do Pregão Eletrônico SRP 43/2015 da UASG 154421 e seus anexos, nas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato trata da **Aquisição de 06 módulos Habitacionais (Containeres) para atender a demanda do Campus Unai/MG com prestação de assistência técnica**, incluindo reposição de peças, enquanto durar o prazo de garantia, dos bens adquiridos através do Pregão nº 43/2015 da UASG 154421.

1.2 – O fornecimento e a prestação da garantia obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como nos termos do Edital de Pregão nº 43/2015 da UASG 154421, seus Anexos, sua respectiva Ata do Pregão e da proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos objeto da aquisição acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em prazo não superior a 30 dias, conforme estabelecido no item 5.2 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.



Minuta contratual aprovada pelo Parecer 137/2015 GAB/PFUNIVASF/PGF /AGU
Conforme Proc. 23402.000830/2015-02 – Pregão 043/2015 da UASG 154421
Utilizado mediante Adesão 010/2015 – Processo 23086.002981/2015-17

2.2 - Os equipamentos deverão ser entregues na UFVJM, no campus da contratada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vereador João Narciso, 1380, Bairro Cachoeira, CEP: 38.610-000, sem que isso implique em acréscimo no preço constante da Ata do Pregão nº 43/2015 da UASG 154421.

2.3 - Após o recebimento, o servidor do Almoxarifado Central da UFVJM comunicará a chegada dos equipamentos à Comissão de Recebimento para providências quanto a sua aceitação, na forma prevista na Cláusula Oitava do presente Contrato.

2.4 - Os equipamentos devem ser novos e serão entregues, no que couber, acondicionados em suas embalagens lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade do produto. Deverão estar, quando for o caso, acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS BENS

3.1 - A vigência do presente Contrato de garantia com assistência técnica será de 5 anos a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar de sua publicação.

3.1.1 A vigência do prazo de assistência técnica e garantia será de 5 anos, conforme proposto pela CONTRATADA em sua proposta de preços, que passa a ser parte integrante deste Contrato, a partir da data da entrega do Bem e de atestado o recebimento definitivo do mesmo pelo setor responsável.

3.2 - Os prazos de garantia dos bens, objeto deste fornecimento, serão de acordo com aqueles previstos na planilha descritiva do item 4 do Termo de Referência, parte integrante de contrato.

3.3 - A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a UFVJM.

3.3.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

3.3.2 - A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

3.3.3 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 dias úteis, contadas da solicitação efetuada.

3.3.4 - O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 7 dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela UFVJM.

3.3.5 - Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento.

3.3.6 - Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.



A

B

3.4 - Decorridos os prazos estabelecidos no item acima, sem o atendimento devido, fica a UFVJM autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 – Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Compras do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.2 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 a ser aplicada pelo Ministro de Estado.

4.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFVJM.



4.4 – As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

4.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da UFVJM, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da UFVJM reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

4.6 – Para as penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

5.2 - A entrega total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.3.1 - Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

5.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Designar servidor para fiscalizar a entrega deste Contrato;

6.2 - Atestar o recebimento definitivo dos bens;

6.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Décima do presente instrumento, dentro do prazo previsto de até 30 dias, desde que atendidas as formalidades legais;

6.3.1 - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

6.4 - Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na entrega do Contrato;

6.5 - Impugnar os equipamentos que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazer tais equipamentos ou repor o equipamento defeituoso sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

6.6 - Permitir à CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos a serem vistoriados e/ou consertados, dentro do horário de expediente do setor onde estarão instalados, sob a supervisão de um servidor da UFVJM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os equipamentos em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada;

7.2 - Cumprir as condições de garantia, por intermédio de seus representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção/assistência técnica integral dos equipamentos durante a vigência da garantia;

7.3 - Responder por quaisquer danos a CONTRATANTE ou a Terceiros, quanto a materiais ou pessoais, causados por seus empregados, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade indevida.

7.4 - Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos para realização de equipamentos resultantes de defeitos de fabricação, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.5 - Corrigir o mau funcionamento dos equipamentos sempre que os mesmos apresentarem problemas dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.6 - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial;



7.7 - Empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

7.8 - Manter, durante a entrega do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 - Todo e qualquer chamado de assistência técnica para os equipamentos objeto deste contrato, deverá ser atendido no local de instalação dos mesmos;

7.10 - Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

7.11 - Aceitar a possibilidade de acréscimos ou supressões de um total de 25% do valor da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 - Os equipamentos serão recebidos por uma Comissão de Recebimento, designada por Portaria do Reitor da CONTRATANTE.

8.2 - Uma vez entregues os equipamentos, iniciar-se-á a etapa de verificação dos equipamentos de acordo com as características técnicas descritas no Edital de Pregão nº 43/2015 da UASG 154421 sendo posteriormente aferida a conformidade e o seu perfeito estado, com atestado por escrito.

8.3 - Um equipamento será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

b) caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

8.4 - Se, durante a etapa de verificação da conformidade do equipamento com as especificações do edital, constatar-se que estes foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será a CONTRATADA notificada formalmente a respeito do não recebimento definitivo dos equipamentos, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

8.5 - A Contratada deverá providenciar a substituição do item recusado no prazo estabelecido no Edital.

8.6 - A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados nos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO



9.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos, o preço total de **R\$ 96.000,00** (Noventa e seis mil reais), com recursos consignados para a UFVJM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 086387, Fonte de Recurso 0112915066, Elemento de Despesa 44.90.52, Plano Interno MSS25G1900N, Nota de Empenho 2015NE801172 .

9.2 - O pagamento a que se refere o item 9.1, acima, é o correspondente ao fornecimento do item 01 da Ata do Pregão nº 43/2015 da UASG 154421, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer outro valor que não seja aquele, fixado na referida Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelos equipamentos efetivamente fornecidos será efetuado em moeda nacional através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A em até 30 (trinta) dias seguinte ao da entrega da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança correspondentes, devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do presente Contrato.

10.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues ao Chefe do Setor de Patrimônio e ao Fiscal do Contrato, acompanhadas dos equipamentos referentes, que, vencidas as etapas relacionadas na Cláusula Oitava e atestado o recebimento definitivo, encaminhará as referidas faturas à Secretaria de Gestão para liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da prestação dos equipamentos será exercida por servidor designado pelo Reitor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE encaminhará, para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos entre as partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira, bem como as demais disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO




7
Minuta contratual aprovada pelo Parecer 137/2015 GAB/PFUNIVASF/PGF /AGU
Conforme Proc. 23402.000830/2015-02 - Pregão 043/2015 da UASG 154421
Utilizado mediante Adesão 010/2015 - Processo 23086.002981/2015-17

14.1 - O foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária De Minas Gerais, em Sete Lagoas para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Diamantina/MG, 25 de novembro de 2015


Gilciano S. Nogueira
Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/Contratante


Adriana Machado de Carvalho

Adriana Maria Mattos Machado de Carvalho
Sócio-/Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass.: *Antunes*
Nome: *Almeida Oliveira Pavia Antunes*
CPF: 042.482.856-14

Ass.: 
Nome: Moisés Augusto da Silva
CPF: Divisão de Contratos/UFVJM

 CARTÓRIO PORTA LARGA REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO	Rua Professor Paes Leme, n. 54, Prazeres Jaboatão dos Guararapes-PE CEP: 54335-065. Fone: (81) 3461-1048
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de (3300390567189) 4 ADRIANA MARIA MATTOS MACHADO DE CARVALHO	
Dou fé, Jaboatão, 18/12/2015 (9h59min) <i>Antunes</i> Em teste da verdade	
JOSE DORIVAL BEZERRA CAVALCANTI - Substituto	
Emol.: R\$ 2,96 ISNR: R\$ 0,99 Total: R\$ 3,95	
** Selo 0077180.FXY11201501.15214 **	
Cartoria Registro Civil 2º Distrito de Jaboatão José Dorival Bezerra Cavalcanti SUBSTITUTO	
Consulte a Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital	



ANEXO I – MODELO DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação Pregão Eletrônico SRP 43/2015 da UASG 154421, a empresa **PERNAMBUCO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP**, estabelecida à Rodovia BR 101 Sul, KM 85 Lote 104 Galpão s/n.º Sala 1 Gleba C Pau Seco – Prazeres - Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP 54.335-000 – CNPJ: 08.236.160/0001-46 DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente a Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Diamantina/MG, 25 de novembro de 2015



Adriana machado de Carvalho

Adriana Maria Mattos Machado de Carvalho

Rua Professor Paes Leme, nº 54, Prazeres
Jaboatão dos Guararapes-PE
CEP: 54335-065. Fone: (81) 3461-1048

Sócio-/Contratada

CARTÓRIO PORTA LARGA
REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de (3300390567189) 4
ADRIANA MARIA MATTOS MACHADO DE CARVALHO
Dou fé.
Jaboatão, 18/12/2015 (9h59min).
Emol.: R\$ 2,96 TSMR: R\$ 0,99 Total: R\$ 3,95
** Selo 0077180-EGM11201501.15215 **

Cartório Registro Civil
2º Distrito de Jaboatão
José Dorgival Bezerra Cavalcante



Consulta a Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 137/2015 GAB/PFUNIVASF/PGF /AGU
Conforme Proc. 23402.000830/2015-02 – Pregão 043/2015 da UASG 154421
Utilizado mediante Adesão 010/2015 – Processo 23086.002981/2015-17